



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 307/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**-SOLICITAMOS A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER NA
COMUNIDADE DO CHAPADÃO DAS PALMINHAS.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por necessidade, oriunda do clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Chapadão das Palminhas vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo para uma convivência social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura às crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

A comunidade vem anos sofrendo com o descaso do poder público, não tendo nenhum suporte direcionado ao esporte e lazer e ao social, sendo essas algumas das reivindicações da quais os moradores desta região tanto merecem e necessitam.

Lembramos que a Associação de Moradores da comunidade indicou uma área para construção deste referido complexo, conforme imagem em anexo. Que seja encaminhado essa SOLICITAÇÃO A SECRETARIA DE ESPORTE DE LINHARES-ES.

Somos todos conhecedores que a pratica do esporte, lazer, onde é possibilitado o convívio social, se torna uma ferramenta importantíssima para o combate à

Inúmeros problemas, como na área da **Saúde**, promovendo a longevidade dos seus munícipes e possivelmente reduzindo as necessidades de gastos do erário público futuros com hospitais, ambulâncias, médicos, consultas, exames e remédios. Já **Segurança Pública**, com o implementação de equipamentos voltados para disponibilização de atividades esportivas à população, principalmente junto a comunidades carentes ou de vulnerabilidade e risco social, possui um grande potencial para afastar não somente a juventude e sim todos, de um possível envolvimento no mundo das drogas e da influência do tráfico, da criminalidade e da violência, ao oferecer um espaço de lazer que promova uma ocupação favorável do tempo ocioso de todos os cidadãos, funcionando não apenas como um mecanismo de ampliação dos direitos universais e proteção social destes indivíduos, mas como uma estratégia alternativa de prevenção ao seu ingresso no crime. No campo da **Educação**, promovendo experiências coletivas e individuais de aprendizado, possuindo um papel fundamental na formação das nossas crianças, adolescentes na construção do seu caráter, respeito ao próximo, adquirindo valores e princípios, e outros conhecimentos que levarão para vida toda. **Na Economia**, os investimentos públicos em **COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER**, como já vem sendo utilizado pelo poder público local, também podem ser eficientes para fomentar oportunidades de emprego, inclusão social e até mesmo formação de futuros atletas. Também importante na **Qualidade de Vida, Entretenimento e Cultura**.

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.





Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíaam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”. [1]

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” [2]

“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”. [3]

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos

uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer”. [4]

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.





PROPOSIÇÃO

Posto a fundamentação acima, pautada na real e fática situação da comunidade, esta autoridade legislativa vem por deste propor:

- Envio de equipe especializada para averiguação técnica do local para a construção. Foto anexa
- Após análise de local, efetuar **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, LAZER E EVENTOS (nos moldes das Imagens abaixo), que possua:**
 1. **quadra poliesportiva;**
 2. **parque com brinquedos vareados (balanço, escorregador, gangorra, gira-gira carrossel etc.);**
 3. **área verde com bancos (ex. Banco de Jardim/ madeira);**
 4. **academia popular;**
 5. **área destinada a eventos, com palco e outros itens pertinentes para apresentação de eventos culturais.**

Como visto, além de dever constitucional do Estado, proporcionar à comunidade de Chapadão das Palminhas uma área de lazer, será ato de embatia humana. Mais do que obedecer a um mandamento constitucional, a construção do objeto desta proposição, será uma demonstração palpável de que a Administração Pública Municipal vem olhando de forma especial para as comunidades do interior.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

[2] Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

[3] MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.





Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de abril de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 14/04/2022 12:52

Checksum: **E3E13EACD9BC85BFC4E85A63FE1D506261D5C730722A352A13A0AE6A0EE1949C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

